

**RESOLVE**

Art. 1º Ficam deferidos, para o mês de agosto de 2023, os requerimentos de conversão de licença prêmio em pecúnia, constantes no ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláudio Ramos Peixoto**  
Secretário do Planejamento

**ANEXO I**

Nº	MATRÍCULA	PROCESSO SEI
1	17312518	017.1774.2023.0001865-66
2	15311939	017.1814.2023.0001833-19
3	9311587	017.1816.2023.0001897-37
4	17332859	017.1789.2023.0001835-27

## Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

**Portaria Nº 00679022 de 15 de Agosto de 2023**

**O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 119, VI, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEI, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
44000010	FILEMON LINS DE QUEIROZ FILHO	Técnico administrativo	CONSTRUTORA MIX LTDA	01.03.1992	02.10.1992	216

Finalidade:  
APOSENTADORIA

**JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA**  
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

**PORTARIA Nº 38 DE 15 DE AGOSTO DE 2023** - O DIRETOR-GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA-SEI, no uso de suas atribuições, com amparo na Resolução nº 001/2023 do Comitê Gestor do Centro de Inteligência Geográfica e Ciência de Dados da SEI, **RESOLVE**: Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Centro de Inteligência Geográfica e Ciência de Dados (CIGData), consoante o anexo único desta Portaria. Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEI Nº 38****REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA GEOGRÁFICA E CIÊNCIA DE DADOS****CAPÍTULO I****DO OBJETO**

Art. 1º - O CIGData (Centro de Inteligência Geográfica e Ciências de Dados) da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI é um **CENTRO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE CARÁTER MULTIUSUÁRIO**, tendo como atividades o ensino, a pesquisa e a extensão nas áreas de Inteligência Geográfica e Ciência de Dados.

**CAPÍTULO II****DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - São objetivos do CIGData:

- I - Fornecer infraestrutura, serviços e suporte para o desenvolvimento das pesquisas relacionadas nas áreas de Inteligência Geográfica e Ciência de Dados;
- II - Incentivar a formação e capacitação técnico-científica de recursos humanos nas áreas de Inteligência Geográfica e Ciência de Dados, atuando conjuntamente com programas de pós-graduação, programas de iniciação científica de universidades, de outros centros de pesquisas nacionais e internacionais e de empresas privadas;
- III - Proporcionar apoio à execução de projetos de pesquisa vinculados ao centro;
- IV - Proporcionar apoio técnico e administrativo às atividades de treinamento de pessoal de instituições parceiras nas áreas de Inteligência Geográfica e Ciência de Dados;
- V - Contribuir para a integração Governo-academia-sociedade, oferecendo serviços às instituições públicas e privadas;
- VI - Apoiar programas de interesse institucional.

**CAPÍTULO III****DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - São órgãos da Administração do CIGData:

- I - Comitê Gestor;
- II - Comitê Técnico-Científico;
- III - Comissão de usuários;
- IV - Coordenadoria Administrativa;

Art. 4º - A presidência do Comitê Gestor será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 1º O mandato do Presidente e pelo Vice-Presidente será de dois anos, permitida reconduções sucessivas.

§ 2º Nos impedimentos temporários e simultâneos do Presidente e pelo Vice-Presidente, a Direção será exercida pelo membro da Comitê Técnico-Científico com mais tempo de serviço e, em havendo empate, pelo mais velho em idade.

Art. 5º - O Comitê Gestor tem como competências:

- I. Estabelecer a política de acesso à infraestrutura do Centro de Inteligência Geográfica e Ciência de Dados, bem como o seu modelo gestão;
- II. Atuar no suporte de projetos para atender as demandas nas diversas áreas temáticas;
- III. Propor, avaliar e acompanhar as normas de utilização dos equipamentos;
- IV. Analisar a demanda por recursos humanos necessária à manutenção dos serviços prestados de forma a garantir a autonomia de utilização dos equipamentos e manutenção dos serviços;
- V. Analisar custos e valoração dos procedimentos a serem prestados, quando cabível;
- VI. Definir critérios para a prestação de serviços e extensão tecnológica às empresas públicas e ao setor privado, com previsão de recursos para a manutenção dos equipamentos e custos operacionais;
- VII. Buscar oportunidades, editais e financiamentos que visem ampliar a infraestrutura de pesquisa do Centro.
- VIII. Zelar pelo bom uso do Centro e dos equipamentos, promovendo a segurança e a ética em sua utilização e a busca por soluções que venham a surgir.
- IX. Definir demandas prioritárias para utilização dos equipamentos pelos usuários;
- X. Avaliar e aprovar mudanças nas normas elaboradas pelo Comitê Gestor ou propostas pela Comissão de Usuários e pelo Comitê Técnico-Científico.
- XI. Avaliar e aprovar as propostas de convênios, acordos e contratos submetidos ao Centro.

Art. 6º - O Comitê Técnico-Científico será escolhido pelo Comitê Gestor e nomeado pelo Presidente, tendo mandato de 02 (dois) anos a partir da nomeação, em número não inferior a 03 (três) pesquisadores da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI vinculados ao Centro, sendo a instância responsável por analisar e deliberar sobre procedimentos quanto as pesquisas, uso de equipamentos e serviços realizados.

§1º Indicar o pesquisador, conforme sua especialidade, apto a emitir os pareceres e relatórios técnicos solicitados.

§2º A composição do Comitê Técnico-Científico poderá ser ampliada, a partir da adesão de novos membros pesquisadores no Centro, conforme critérios a serem definidos pelo Comitê Gestor.

§3º Cabe a cada pesquisador responsável pelo(s) equipamento(s) assegurar a sua devida manutenção e calibração para garantir a qualidade dos conteúdos dos laudos emitidos.

Art. 7º - A Comissão dos Usuários é uma instância que é responsável por apresentar as demandas ao Comitê Gestor quanto ao uso, acesso e estado de conservação dos equipamentos e das instalações, e serviços oferecidos pelo Centro, sendo composta por no mínimo 03 (três) membros designados pelo Comitê Gestor dentre os pesquisadores que constam do rol de profissionais participantes dos grupos de pesquisas vinculados ao Centro, tendo mandato de 02 (dois) anos a partir da nomeação.

Art. 8º - A Coordenadoria Administrativa é a instância de gestão administrativa do CIGData, sendo formada por um Coordenador Geral e um suplente.

**Parágrafo Único:** O Coordenador Geral e o suplente serão escolhidos pelo Comitê Gestor e nomeados pelo Presidente, tendo mandato de 02 (dois) anos a partir da nomeação, com possibilidade de recondução por mais um mandato consecutivo.

Art. 9º - São competências do Coordenador Geral:

- I. Atuar como autoridade administrativa do Centro;
- II. Deliberar as políticas, diretrizes, metas e normas gerais e específicas do Centro;
- III. Propor alterações no Regimento Interno do Centro;
- IV. Supervisionar e implementar metodologias e materiais de segurança nas diferentes dependências do Centro de acordo com as indicações do Comitê Técnico-Científico;
- V. Coordenar as atividades administrativas do Centro;
- VI. Planejar e coordenar as atividades do Centro, convocando e presidindo as reuniões;
- VII. Elaborar o relatório de gestão anual;
- VIII. Propor os planos de expansão do Centro e alocações de pessoal técnico-administrativo;
- IX. Representar o Centro e assinar documentos inerentes a esta condição;
- X. Propor e analisar convênios, acordos ou contratos;
- XI. Solicitar a reestruturação do Centro, ou sua eventual desativação, em vista de circunstâncias específicas, bem como decidir sobre o destino dos equipamentos no caso de desativação do Centro;
- XII. Acompanhar o processo de recebimento das contrapartidas financeira e não financeiras do Centro;

**CAPÍTULO IV****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 10 Os recursos financeiros para a aquisição e a manutenção de equipamentos, assim como para a expansão física do Centro serão provenientes de recursos do governo federal, estadual e/ou municipal, dotações orçamentárias específicas da SEI, convênios ou contratos com instituições parceiras, públicas ou privadas e/ou outras fontes de receitas permitidas por Lei. Art. 11 Os equipamentos adquiridos são patrimonializados pela SEI.

Art. 12 O financiamento das atividades dar-se-á de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. As despesas com materiais, manutenção e calibração dos equipamentos podem ser custeados pela SEI por meio de recursos próprios, ou por recursos de órgãos federais, estaduais ou municipais de fomento à pesquisa, ou ainda por convênios com outras instituições, públicas ou privadas;
- II. As despesas com materiais específicos de cada projeto de pesquisa serão de responsabilidade do proponente do projeto de pesquisa interessado;
- III. As despesas de custeio e capital, e as contrapartidas financeiras e não-financeiras serão gerenciados pela Coordenadoria Administrativa do Centro, e posteriormente aprovados pelo Comitê Gestor.

## CAPÍTULO V

## DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**Art. 13** O Centro pode prestar serviços técnicos especializados aos usuários internos e externos, realizados dentro ou fora de suas instalações.

§1º A prestação de serviços técnicos especializados aos usuários internos pode ser efetivada por meio de contrapartidas não-financeiras; e aos usuários externos pode ser realizada por meio de contrapartidas financeiras e não-financeiras, serão definidas em instrumento jurídico próprio.

§2º Todas as atividades desenvolvidas no Centro estarão respaldadas pelo uso de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

**Art. 14** Com a finalidade de atender aos seus objetivos, o Centro congregará os serviços de Inteligência Geográfica e Ciência de Dados relacionados ao objeto de ação do centro, a saber:

§1º No segmento de Inteligência Geográfica:

- I. Processamento de grandes volumes de imagens de sensoriamento remoto;
- II. Processamento de grandes volumes de dados tabulares para geocodificação de endereços;
- III. Geração de ortoimagens a partir de imagens de sensoriamento remoto, obtidas a partir de sensores orbitais (satélites) e por aerofotogrametria (utilizando aeronaves tripuladas e não tripuladas, mais conhecidas como Drones);
- IV. Extração automática (ou semi-automática) de feições cartográficas a partir de imagens de sensoriamento remoto;
- V. Modelagem digital de elevação (geração de modelos digital de superfície e modelos digitais de terreno);
- VI. Detecção de mudanças em series temporais de imagens de sensoriamento remoto para identificação e monitoramento de expansão de áreas urbanas, acompanhamento de safra (do plantio à colheita), desmatamento, dentre outras;
- VII. Reconhecimento de padrões em bases de dados geográficas (vetoriais e raster), utilizando inteligência artificial (machine learning, deep learning, etc) para identificação de áreas antropizadas (áreas urbanas, áreas de cultivo, etc), cobertura vegetal, hidrografia, sistema de transportes;
- VIII. Simulações e predições relacionadas a áreas sujeitas a desastres naturais geológicos, hidrológicos e climáticos (enchentes, inundações, estiagem, seca, deslizamento de terra, variação de temperatura e pluviometria, desertificação);
- IX. Mapeamento de áreas de riscos para desastres naturais.
- X. SIG 3D

§2º No segmento de Ciência de Dados:

- I. Integração de dados de pesquisas e registros administrativos como notas fiscais eletrônicas, CADÚnico, entre outros.
- II. Modelos de Machine Learning para vigilância em saúde baseada em sensores sociais e comerciais;
- III. Modelos estatístico para medir impacto econômico de eventos programados como por exemplo o Carnaval e eventos não programados como a pandemia do Covid-19, baseado em registros de notas fiscais eletrônicas

§ 3º Aos serviços mencionados neste artigo poderão ser acrescentados outros ou suprimidos, por aprovação da Comitê Técnico-Científico.

§ 4º A realização de cada serviço fica condicionada à verificação da viabilidade técnica, no momento em que o serviço for solicitado.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15** - Os casos omissos neste regulamento serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor.

**Art. 16** - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA**

Presidente do Comitê Gestor

## SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO CIB Nº 391/2023

Aprova *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, das Propostas SAIPS nos 184968 e 184963, referentes à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada no Município Guaratinga.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 544, de 3 de maio de 2023, que institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no Art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022;

A deliberação da 306ª Reunião Ordinária da CIB, de 17 de maio de 2023, referente à aprovação da solicitação dos pleitos de custeio pelos municípios ao MS para a atenção especializada e aprovação de Resolução em *ad referendum* pelas Coordenadoras da CIB;

A Nota Orientadora da CIB nº 01, de 19 de maio de 2023, que instrui municípios nos aspectos necessários à apreciação, pela CIB, dos pleitos de custeio pelos municípios ao MS para a atenção especializada, a fim de ter a aprovação de Resolução em *ad referendum* pelas Coordenadoras da CIB;

A Portaria GM/MS nº 655, de 29 de maio de 2023, que altera a Portaria GM/MS nº 544/2023, no que diz respeito à observação dos regulamentos afetos a cada um dos serviços a serem financiados emergencialmente;

Os Ofícios SMS nos 087 e 091/2023, de 24 de julho de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinga, que solicita à CIB a aprovação das Propostas SAIPS nos 184968 e 184963, referentes à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada.

## RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a solicitação, junto ao Ministério da Saúde, das Propostas SAIPS nos 184968 e 184963, referentes à assistência financeira emergencial para custeio da atenção especializada no Município Guaratinga, conforme quadro abaixo:

NÚMERO DA PROPOSTA SAIPS	ESTABELECIMENTO	CNES	VALOR (R\$)
184968	Secretaria de Saúde	6268080	1.000.000,00
184963	Secretaria de Saúde	6268080	1.000.000,00

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde a análise técnica e o parecer final para a aprovação das Propostas cadastradas pelo Município junto ao SAIPS.

Parágrafo Único Cabe à gestão municipal acompanhar o processo tramitado no(s) sistema(s), até o parecer final de aprovação do MS ou Portaria Ministerial acerca das Propostas.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de agosto de 2023.

Roberta Silva Carvalho de Santana  
Secretária Estadual da Saúde  
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

## RESOLUÇÃO CIB Nº 392/2023

Aprova o Projeto Técnico para implantação (ou qualificação) do serviço para pacientes com necessidade de transporte em decúbito horizontal sem risco (Ambulância Tipo A), do Município Piatã.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia - CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 22ª Reunião Extraordinária, do dia 14 de julho de 2021, e considerando:

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que em seu Capítulo I, Art. 2º, estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e define o Transporte Sanitário como um dos quatro sistemas logísticos que compõem a estrutura operacional das Redes de Atenção à Saúde (Origem: PRT MS/GM 4279/2010);

A Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

A Portaria GM/MS nº 1.483, de 1º de julho de 2021, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção;

A Proposta cadastrada no Fundo Nacional de Saúde nº 12097818000123004, do Município Piatã, para aquisição de Ambulância Tipo A;

A análise pela área técnica da DAE/SAIS/SESAB, do Projeto Técnico de Aquisição de Transporte Sanitário Eletivo apresentado pelo Município Piatã, Ambulância tipo A, para transporte de pacientes em decúbito dorsal sem risco no âmbito do SUS, cujo parecer para o referido Projeto é que está em conformidade com os requisitos exigidos pela Portaria GM/MS nº 449, 05 de abril de 2023.

## RESOLVE

Art. 1º o Projeto Técnico para implantação (ou qualificação) do serviço para pacientes com necessidade de transporte em decúbito horizontal sem risco (Ambulância Tipo A), do Município Piatã.